REGULAMENTO (CE) N.º 106/2003 DA COMISSÃO

de 21 de Janeiro de 2003

que altera o Regulamento (CE) n.º 968/2002 e eleva a 88 011 toneladas o concurso permanente para a exportação de cevada detida pelo organismo de intervenção do Reino Unido

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 2131/93 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1630/2000 [4], fixa os processos e as condições de colocação à venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção.

(2) O Regulamento (CE) n.º 968/2002 da Comissão [5] abriu um concurso permanente para a exportação de 25 000 toneladas de cevada detida pelo organismo de intervenção do Reino Unido. O Reino Unido informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 63 011 toneladas da quantidade posta a concurso com vista à exportação. É conveniente elevar a 88 011 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de cevada detida pelo organismo de intervenção do Reino Unido.

(3) Tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, tornou-se necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em *stock*. É conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CE) n.º 968/2002.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 968/2002 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 2.º*

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 88 011 toneladas de cevada a exportar para todos os países terceiros, à excepção dos Estados Unidos da América, do Canadá e do México.

2. As regiões nas quais as 88 011 toneladas de cevada estão armazenadas são as mencionadas no anexo I.».

2. O anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 2003.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.
[2] JO L 193 de 29.7.2000, p. 1.
[3] JO L 191 de 31.7.1993, p. 76.
[4] JO L 187 de 26.7.2000, p. 24.
[5] JO L 149 de 7.6.2002, p. 15.

ANEXO

«ANEXO I

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
North Yorkshire	7 522
Lincolnshire	23 800
Shropshire	9 746
West Sussex	14 945
York	18 844
Aberdeenshire	13 154»